

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 117/2021

**Dispõe sobre a denominação de "Pedro de Jesus Paifer" a Estrada dos Martins II - Ramal/1 no Bairro Caguaçu" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "Pedro de Jesus Paifer" a Estrada dos Martins II - Ramal/1, localizada no Bairro Caguaçu com início na Estrada dos Martins II e término em propriedade particular, nesta cidade."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

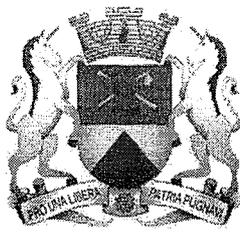
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de março de 2021.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 2021





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Pedro de Jesus Paifer, nasceu no dia 08 de Abril de 1933, natural de Sorocaba (SP), filho de José Paifer Menck e Isabel Paifer da Silva, era bisneto de imigrantes alemães, que vieram trabalhar na Fazenda Ipanema.

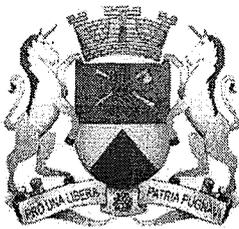
Pedro cursou os três primeiros anos de estudo em escola rural e, durante o último ano do Ensino Primário, foi morar com sua avó na Avenida Hermelino Matarazzo. Assim que concluiu os estudos voltou para o sítio da família no Bairro Caguaçu.

Casou-se no dia 05/09/1964, com a Sra. Maria Cândida de Assis Paifer, com quem teve 3 filhos: Pedro, Antonio e Emerson.

Pedro sempre trabalhou na roça, onde criou seus filhos, dedicando-se à mesma profissão de agricultor e pecuarista que aprendera com seu pai.

Pedro de Jesus Paifer foi um homem batalhador, temente a Deus e contribuiu, significativamente, com o desenvolvimento da agricultura e pecuária sorocabana da época.

Nos deixou em 06/12/2016, com 83 anos. Foi um digno filho de Sorocaba, honrando a trajetória de determinação e sucesso do povo de nossa cidade.

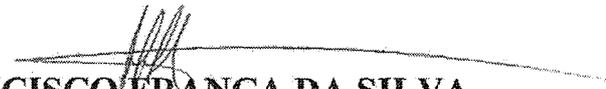


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

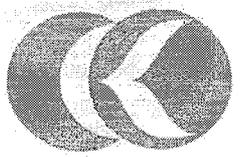
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, solicito o apoio de Vossas  
Excelências na aprovação desta justa homenagem.

S/S., 22 de Março de 2021.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Vereador



# EMPRESA FUNERÁRIA KIYOTO FUMIO KIYOTO & CIA LTDA. - ME

Rua Candido Matta 15 - Fone (15) 3262-2909 - Fax (15) 3251-6257 - Porto Feliz - SP

Inscr. Est. 554010764111

CNPJ 04.705.858/0001-34

Inscr. Mun. 2960704530

## DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Data: 06/12/2018

Nome: **EMERSON JOSÉ PAIPEL** Sexo: **MASCULINO** Idade: **73** Anos

Profissão: **RETIRO** Estado Civil: **CASADO**

Residência: **PORTO FELIZ - SP**

Endereço: **Rua Candido Matta, 15 - Porto Feliz - SP**

Telefone: **(15) 3262-2909**

Religião: **CATÓLICA**

Observações: **NÃO**

### | Coniuge |

Nome: **MARIA FERREIRA DE ASSIS PAIPEL** Data Casamento: **07/04/1945**

Residência: **PORTO FELIZ - SP** Estado Civil: **CASADA**

### | Filiação |

Pai: **FELIPE MENK** Estado Civil: **CASADO**

Mãe: **TERESA FERREIRA DA SILVA** Estado Civil: **CASADA**

Naturalidade: **PALESTINA** Profissão: **PALESTINA**

End.: **AMBOS, PALESTINOS** Estado: **PALESTINA**

### | Dados do Óbito |

Falecimento: **06/12/2018** Hora: **14:00** Local: **PORTO FELIZ - SP**

Motivo: **ENFERMIDADE** Estado: **SP**

Ferimento: **07/12/2018** Hora: **14:00** Local: **PORTO FELIZ - SP**

Cidade: **PORTO FELIZ - SP**

Médico: **Dr. Emerson José Paipele** CRM: **12345**

Causa da Morte: **INSUFICIÊNCIA CARDÍACA**

### | Filhos (ids) |

Filhos: **ANTONIO JOSÉ PAIPEL, EMERSON JOSÉ PAIPEL**

Obrigações: **DECLARADAS NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, CPF Nº 32.156.898-79, DE 04/11/84, 32749-SERASE OS DEMAIS DADOS DECLARADOS VERACIAMENTE PELO FILHO.**

Refi a presente Declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos inclusive para além do município de Porto Feliz nos termos da Portaria Nº 02/2010, baixada pela Corregedoria Permanente

Carteiro: **REGISTRO CIVIL** Endereço: **RUA CANDIDO MATTA, 15 - PORTO FELIZ - SP**

Declarante: **EMERSON JOSÉ PAIPEL** CPF: **123.456.789-01**

Profissão: **RETIRO** Estado: **SP**

Cidade: **PORTO FELIZ - SP** Data: **06/12/2018** Valor: **0,00**

*Emerson José Paipele*  
Declarante

1ª Via Cartório | 2ª Via Cemitério | 3ª Via Arquivo | 4ª Via Corregedoria | 5ª Via Família



Fl. n° 0010/2021/DIGEO/SEPLAN

Fls. n°005 - 19 de março de 2021

Assunto: Den. de Via Pública - Of. Leg. 2020/000150 - Francisco França da Silva

À Secretaria de Relações Institucionais

A/C sr. Luiz Henrique Galvão.

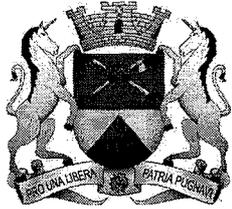
Segue croqui via **284317 DOS MARTINS II-RAMAL/1**. Extremo A: R. ET DOS MARTINS II. Extremo B: propriedade particular. Bairro Caguaçu. Segue sugestão de descrição baseada no croqui:

*"Fica denominada Pedro de Jesus Paifer a **ET DOS MARTINS II-RAMAL/1** localizada no **BAIRRO Caguaçu** com início na **estrada dos Martins II** e término em **propriedade particular**, nesta cidade."*

Recomendo como de praxe, por tratar-se de local onde não há loteamento, verificar junto a SAJ/DPATRI se a Prefeitura possui título de propriedade do local ou se há manutenção, por parte da SERPO, da referida via.



Jefferson Campos  
Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 117/2021

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre denominação de ‘Pedro de Jesus Paifer’ a Estrada dos Martins II – Ramal/1 no Bairro Caguaçu e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 03/04), além de cópia da sua certidão de óbito (fls. 05) e de documento que comprova a sua efetiva localização (fls. 06).

É oportuno, ainda, mencionar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que “Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**"Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:**

**I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) *Contra a administração pública;*
- b) *De abuso de poder econômico e político;*
- c) *De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) *De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) *Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) *Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) *Contra a vida;*
- h) *Contra o patrimônio.*

**II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.**

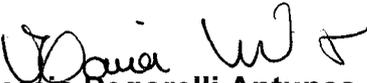
Dessa forma, observadas as disposições da Lei nº 12.186, de 2020, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

De acordo:

  
**Marcia Pegorelli Antunes**  
**Secretária Jurídica**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Luis Santos Pereira Filho**  
**PL 117/2021**

Trata-se de Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva que *"Dispõe sobre a denominação de "Pedro de Jesus Paifer" a Estrada dos Martins II - Ramal/1 no Bairro Caguaçu e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

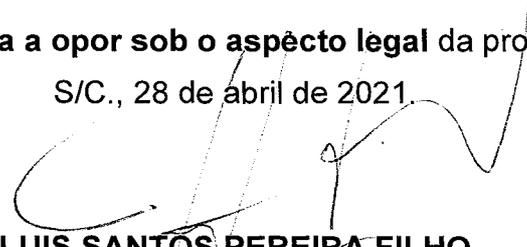
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

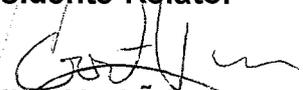
Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fls. 03/04), **documento comprobatório de óbito** (fl. 05) e documento de **efetiva localização** (fls. 06).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 28 de abril de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro